



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°.784/14

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO COMPOSIÇÃO,  
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Faço saber a todos os habitantes do Município de Lucena que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei do Conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência

**Art. 1º** fica criado no município de Lucena o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico, tendo tal conselho esta finalidade e competência:

I. As atribuições propositivas que advem da competência de formular recomendações e orientações instituições e órgãos públicos as afins;

II. As ações; deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas;

III. As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência.



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°.784/14

IV. Formular e encaminhar proposta junto à Prefeitura Municipal de Lucena, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiências;

V. Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outros:

VI. Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VII. Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo praticas discriminatórias;

VIII. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município sugerindo modificações necessárias á consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI. Aprovar seu regimento Interno.

**Art. 2°** Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências:

I. Estimular, apoiar e desenvolver estudos



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI/PE N°.784/14**

diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência, no âmbito do município de Lucena;

II. Formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvido;

III. Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV. Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou ainda, restrinjam o seu papel social;

V. Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI. Propor, nas áreas que concernem as questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°.784/14

VII. Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII. Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

XI. Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

**Art. 3°** Para os feitos desta Lei considera-se, de acordo com o Decreto n°. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei n° 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a política Nacional para a Integração da pessoa com Deficiência, publicado no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999:

I. Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II. Deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°.784/14

durante que se altere, apesar de novos tratamentos;

III. Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida;

**Art.4°** É considerada pessoa com deficiência a que enquadra nas seguintes categorias;

I. Deficiência física: alteração, completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam para o desempenho das funções;

II. Deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdez;

III. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade Visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°.784/14

visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior á media, com manifestação antes dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V. Deficiência múltipla: associação de duas mais deficiências.

**Art. 5°** O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

- I. Conferencias bianual de pessoas com deficiência;
- II. Assembléia geral(ordinárias) ou extraordinárias;
- III. Mesa diretora;
- IV. Grupo de trabalho;
- V. Secretaria executiva.

**Art:6°** Bianualmente, será realizado, no mês de agosto, a conferencia Municipal de pessoas com Deficiência, instancia máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI/PE N°.784/14**

regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

**Art.7°** Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoas com deficiência;

**Art.8°** O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência de Lucena tem a seguinte composição: doze (12) integrantes titulares e doze (12) integrantes suplentes, sendo seis (6) representantes de entidades não governamentais e seis (6) representantes do poder público municipal, como titulares e igual numero de suplentes.

I. Representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplente:

- a) Dois (2) da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Um da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

II. Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) Um representante de pessoas com deficiência



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°.784/14

- auditiva;
- b) Um representante de pessoas com deficiência visual;
  - c) Um representante de pessoas com deficiência física;
  - d) Um representante de entidade que trabalha na defesa de direitos;
  - e) Dois representantes de Associação ou Entidade de pessoas com deficiência:

**Parágrafo único.** Considera-se entidade de e para pessoas com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de um (1) ano e declarada de utilidade pública no município de Lucena.

**Art. 9°** A Mesa Diretora será eleita pelos conselheiros em assembléia convocada par este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento Interno com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) 1° Secretário;
- d) 2° Secretário;
- e) Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O Conselho será administrado pela Mesa Diretora.

**Art.10°** À Mesa Diretora competirá:





DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°.784/14

I. Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal de Pessoa com deficiência;

II. Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação do Conselho;

III. Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV. Articular os programas implantação de projetos com os programas das diversas das diversas Secretarias, Autarquias e empresas Municipais;

V. Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concorrem às questões das pessoas com deficiências;

VI. Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII. Convocar as conferencia municipal de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1 ° A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada todas as entidades que compõem a Assembléia geral e o aviso afixado na sede do conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2 ° As conferencias municipais de pessoas com



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI/PE N°.784/14**

deficiência e as reuniões plenárias mensais serão abertas á participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do conselho e Regimento Interno;

**Art.11°** Aos Grupos de Trabalho - GTs competirá:

I. Fornecer subsídios ás políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata lei, na respectiva área;

II. Participar da programação geral do conselho

III. Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A atuação dos grupos de trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência.

**Art.12°** Grupo de Trabalho GTs, serão compostos por:

I. Coordenador;

II. Coordenador substituto

III. Demais interessados, devidamente cadastrados.

**Parágrafo único.** As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da pessoa com Deficiência.



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°.784/14

**Art.13°** A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.

**Art.14°** Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará a estrutura e o quadro pessoal do Conselho a fim de compor a sua Secretaria Executiva, bem como fará sua nomeação.

**Art.15°** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**Art.16°** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante para a comunidade.

**Art.17°** Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art.18°** Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

**Art.19°** Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI/PE N°.784/14**

seu Regimento Interno.

**Art.20** Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art.21°** Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

**Art.22°** O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho incluindo a disponibilização de interpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Ação social.

**Art.23°** Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.

**Art.24°** O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória para administra o Conselho e propor o regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho, para nomeação prevista nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 02 de janeiro de 2014 N°. 2848

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI/PE N°.784/14**

§ 1º Esta comissão provisória será composta de 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) indicados por entidades representativas da sociedade civil (dois) de representação governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os Conselheiros, na forma da Lei.

§ 2º A comissão provisória terá o prazo de 02 (dois) meses da sua nomeação para apresentar proposta do Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil, que ser realizadas no prazo Máximo de 04 (quatro) meses da vigência desta Lei.

**Art.25º** Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terço) dos integrantes do Conselho e submetido á aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

**Art.26º** As deliberações do Conselho, em suas várias instancias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em quadro na sede do Conselho pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.

**Art. 27º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SALES DE MENDONÇA  
Prefeito Municipal

Lucena, 02 de Janeiro de 2014.

LEI/PE Nº.784/14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO. 2014 Lucena 02 de Janeiro de 2014 Nº. 2848

CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE ABRIL DE 1981  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

ESTADO DA PARAÍBA

DIÁRIO OFICIAL

